

-----Mensagem original-----

De: Marcia Valdujo - ABTA [mailto:marcia@abta.org.br]

Enviada em: sexta-feira, 15 de abril de 2005 15:33

Para: biblioteca@anatel.gov.br

Assunto: CONTRIBUIÇÃO DA ABTA À CONSULTA PÚBLICA 593

Prioridade: Alta

Segue anexa a contribuição da ABTA à CONSULTA PÚBLICA 593 **PROPOSTA DE REGULAMENTO SOBRE CONDIÇÕES DE USO DE RADIOFREQUÊNCIAS NAS FAIXAS DE 2.500 MHz. A 2.690 MHz.**

Esta contribuição foi enviada por fax, ao número 61 2312 2002, às 15h30min, do dia 15 de abril de 2005.

Marcia Valdujo
ABTA

CONSULTA PÚBLICA 593/05

PROPOSTA DE REGULAMENTO SOBRE CONDIÇÕES DE USO DE RADIOFREQUÊNCIAS NAS FAIXAS DE 2.500 MHz. A 2.690 MHz.

CONTRIBUIÇÃO DA ABTA

Foram recebidas com surpresa pelo setor de MMDS filiado a ABTA, as propostas veiculadas pela CP 593.

De um lado é extremamente louvável a iniciativa da ANATEL de modernizar a arquitetura do espectro para preparar as frequências para as aplicações e serviços de 3ª geração. Tendo-se em vista a introdução das novas tecnologias, sejam elas quais forem, todos reconhecem a necessidade do re-arranjo do espectro do MMDS e da definição dos parâmetros técnicos que devem ser obedecidos. Sem essas definições, não seria possível a implantação de novos sistemas que incorporam essas modernas tecnologias. Esse é o primeiro passo, necessário aos atuais operadores e à ANATEL, para que possa “harmonizar” o espectro de 2.5 - 2.7GHz segundo as recomendações da ITU, CITELE, FCC e RABC (Canadá). Isso diz respeito a divisão do espectro em “canais” ou “blocos”, traduzidos pela *Tabela 2* da CP593. Esse deveria ser o foco primordial da CP e, efetivamente, a maior parte dos Artigos da CP, tratam desse assunto (1-20, 26 e 27)

Também é um avanço a proposta de “mobilidade restrita” e sinalização de que colocará em discussão novas atribuições, provavelmente SMP, que seria o único serviço faltante. Pode-se antever que, dentro em breve, a faixa inteira terá tratamento único, assim que os recursos das tecnologias “beyond 3G” estiverem disponíveis. Ainda nesta década não se poderá distinguir serviços (Pay-TV / SCM / SMP) e todos os operadores, indistintamente, se tornarão “total players”. A segmentação só existe por limitações tecnológicas. Desaparecendo essas limitações não existe motivo para a manutenção da regulamentação atual. Como bem lembrado pelo Conselheiro Leite em recente palestra, “a evolução tecnológica é como a Lei da Gravidade, é impossível revoga-la”. A liberação da mobilidade restrita e do SCM, além do Pay-TV é um aspecto importante e remete para o futuro a discussão “dos outros serviços”. É importante entender que, as atuais operadoras só poderão demonstrar o “uso eficiente do espectro” se a ANATEL colaborar, permitindo a realização dos serviços que a tecnologia permite de forma racional, econômica e eficiente. Na CP, os Artigos, 21 a 24 e que dizem respeito a esse tópico.

Mas, de outro lado, a consulta traz um imediato impacto consistente no risco de retirada de 100 MHz de espectro autorizado aos atuais operadores do Serviço MMDS.

É que, embora a proposta deixe claro ser “intenção da Anatel”, por ocasião do final do prazo das atuais autorizações das prestadoras do Serviço de Distribuição de Sinais

Multiponto Multicanal - MMDS, em modificar as aplicações ou destinações da faixa de radiofrequências, consoante ao disposto no Art. 167, em especial seu parágrafo 2º e também que “ pretende **colocar em discussão nova destinação e condições de uso da subfaixa de radiofrequências de 2.520 MHz a 2.570 MHz e de 2.640 MHz a 2.690 MHz, considerado o disposto no art. 167 da LGT, não traz nenhuma referência ao tratamento a ser dado aos atuais licenciados do Serviço MMDS.**

Como se afirma que será alterada a destinação das frequências, no uso do poder discricionário reconhecido a ANATEL, balizado pelo interesse público; como a alteração de destinação é por si só uma condição que habilita a não renovar as atuais outorgas; como não há regulação da situação das atuais operadoras, cria-se um ambiente de instabilidade junto aos investidores. Tal ambiente de instabilidade, pode atingir os demais serviços de telecomunicações, além do MMDS, na medida em que seus operadores também sujeitam-se a receber o mesmo tratamento.

Assim, na linha do que propuseram outras operadoras que já se manifestaram sobre esta Consulta Pública, propõe-se que a ANATEL reconheça as seguintes diretrizes fundamentais, no tratamento a ser dado aos atuais operadores:

- ◆ A necessidade de que a norma proposta contemple o tratamento justo e adequado aos atuais licenciados do Serviço MMDS, tendo em vista os investimentos já efetuados e previstos no negócio e no desenvolvimento de novas tecnologias. Esse tratamento constituir-se-á em parte na *adequação do regulamento do Serviço MMDS*, que incumbe a ANATEL editar, nos termos do Art. 214 da Lei Geral, para efeito de renovação da outorga.
- Que o Serviço MMDS deve ser preservado como a única plataforma apta a propiciar a necessária **diversidade** de fontes de informação, no atual panorama da comunicação social eletrônica no Brasil.
- Que o Serviço MMDS se constitui na alternativa mais barata e eficiente entre as tecnologias existentes no mercado para a oferta de novos serviços, para a **inclusão digital**
- Que o conceito do Serviço MMDS, incorporado ao regime das atuais outorgas, abrange a *oferta de sinais e serviços associados a qualquer forma de telecomunicação tecnicamente disponível*, incluindo telefonia, comunicação de dados e televisão por assinatura.

É certo que o MMDS enfrentou a competição direta com os Serviços de TV a Cabo e de DTH e limitação da tecnologia analógica, que permitia o máximo de 31 canais de vídeo, mas agora os avanços da tecnologia em redes de banda larga *wireless* motivaram a ampliação dos investimentos diante da perspectiva de, finalmente, tornar o Serviço de MMDS mais competitivo, com a digitalização permitindo a oferta de multi-serviços - vídeo, dados e voz.

Assim, espera-se que o Conselho Diretor da Anatel reconheça que o fortalecimento das atuais detentoras de licenças do MMDS é que garantirá a **diversidade** de fontes de

informação e de serviços à disposição da sociedade brasileira, possibilitar a livre, ampla e justa **competição** entre as plataformas existentes.

É firme a expectativa dos operadores de MMDS que a ANATEL lhes reconheça o direito de prestar as aplicações e os serviços que vierem a ser consignados na futura alteração de destinação das radiofrequências, em quaisquer tecnologias e, observada a legislação em vigor, os demais serviços contidos na outorga do MMDS.

Para tanto, igualmente como proposto por outras operadoras associadas, espera-se que o tratamento a ser dado aos atuais operadores, à luz das premissas acima elencadas, contemple e estabeleça, já nesta norma posta em consulta pública:

- A manutenção da destinação da faixa integral de radiofrequências para o Serviço MMDS e, cumulativamente, com nova destinação também para o SCM, em toda a faixa, ambos em caráter primário.
- Que aos atuais licenciados seja assegurada, por ocasião de eventual e futura alteração na destinação das radiofrequências - face os investimentos e esforços em 15 anos na busca de novas tecnologias para se tornarem competitivos - a prestação dos serviços ou aplicações que vierem a ser atribuídos nessa nova destinação, empregando quaisquer tecnologias, desde que estejam fazendo uso eficiente do espectro e se comprometam a cumprir os compromissos de abrangência que vierem a ser estabelecidos pela ANATEL.
- Que aos atuais licenciados seja assegurada a renovação inclusive para os serviços atribuídos em caso de nova destinação das radiofrequências, desde que estejam fazendo uso eficiente do espectro, no final da vigência das atuais licenças e se comprometam a cumprir os compromissos de abrangência que vierem a ser estabelecidos pela ANATEL.
- Que, para a renovação, sejam definidos os critérios e condições para determinar em que consiste esse uso eficiente e adequado do espectro, aplicáveis à generalidade dos usuários do espectro radioelétrico.

Alexandre Annenberg
Diretor Executivo
ABTA